



PROJETO DE LEI N°

017/2012



PL

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR OS CONVÊNIOS QUE ESPECIFICA”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico constante do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênios e contratos de prestação de serviços, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos das Leis Federais nºs 11.445/2007, 11.107/2005, 9.074/1995, 8.987/1995 e 8.666/1993, bem como da Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Barueri, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º. Os investimentos a serem realizados pela SABESP serão definidos em conjunto pelo Estado e pelo município de Barueri, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento Básico e a sustentabilidade econômico-financeira da SABESP.

16:10 16/03/2012 000987 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



§ 1º - O acompanhamento dos investimentos se dará conforme as regras e diretrizes estabelecidas nos respectivos termos e contratos.

§ 2º - As tomadas de decisões sobre planejamento e investimentos pelos órgãos competentes deverão ser comunicadas com antecedência à SABESP, evitando impactos orçamentários imprevistos.

Art. 4º. Os investimentos deverão ser amortizados no decorrer da execução do contrato.

Parágrafo único. No caso dos investimentos extraordinários, nos termos do “caput”, se não for possível amortizá-los, haverá indenização quando do término da relação jurídica, desde que devidamente comprovada essa impossibilidade.

Art. 5º. Ao Município caberá isentar a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à execução dos serviços, o que não desobriga a SABESP do dever de zelar pelas áreas e instalações utilizadas para a prestação de serviço.

Art. 6º. A ARSESP exercerá as funções de regulação e fiscalização do contrato.

Art. 7º. O convênio e o contrato previstos no “caput” do art. 2º conterão mecanismo de revisão de tarifas e investimentos, para mais ou para menos, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de revisão extraordinária, nas hipóteses legais.

Art. 8º. Os ajustes que vierem a ser celebrados pelo Poder Executivo, com base na autorização constante do “caput” do art. 2º, serão automaticamente extintos se o Estado vier a transferir o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, reservando-se ao Município o acesso ao Poder Judiciário, na hipótese de configuração de quaisquer danos daí decorrentes.



Art. 9º. Os seguintes termos e atividades serão prestados pela SABESP:

- I – captação, adução e tratamento de água bruta;*
- II – adução, reservação e distribuição de água tratada;*
- III – coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário;*
- IV – adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.*

Art. 10. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa subsidiada.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Exemplares e envia-las aos Vereadores.
Em <u>20/03/2012</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em <u>20/03/2012</u>
Presidente